Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 03416/2009**
PROCESSO TC/MS	:	2974/2009
PROTOCOLO	:	931435
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 35/2009
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	CAMERSON BENITES CARDOSO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 272.465,90

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do contrato nº **035/2009** celebrado entre o órgão acima mencionado e a empresa **Camerson Benites Cardoso - ME**.

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do precedimento licitatório e regularidade na formalização do contrato.

Da mesma forma é o entendimento do Douto Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do contrato, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006).**

É a Decisão,

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 13 de agosto de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx